

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL SEGURO DE MERCADORIAS TRANSPORTADAS

(nos termos do Dec. - Lei n.º 72/2008, de 16 de abril)

SEGURADOR

MAPFRE Seguros Gerais S.A.

Sede Social: Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070-157 Lisboa

N.I.P.C.502 245 816 Capital social € 33.108.650

A MAPFRE Seguros Gerais S.A. é uma empresa de seguros, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1145, podendo a informação de registo ser verificada em www.asf.com.pt.

Sem prejuízo da prestação das informações pré-contratuais e contratuais legalmente obrigatórias e dos esclarecimentos solicitados para fundamentar uma decisão informada por parte do cliente, o segurador não presta aconselhamento para os efeitos previstos no Regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDS) aprovado pela Lei 7/2019 de 16 de janeiro.

Informa-se que, quando a distribuição deste produto de seguros seja efetuada diretamente pelo segurador, os seus empregados comerciais recebem, pela referida distribuição, uma remuneração variável, sendo esta informação prestada em cumprimento do previsto no RJDS.

1. ÂMBITO DO CONTRATO

O contrato segura, nos termos da apólice, os objetos e/ou interesses patrimoniais estimáveis em dinheiro descritos nas Condições Particulares, durante o seu transporte, no percurso normal da viagem segura, quer este se efetue por via marítima, fluvial, lacustre, terrestre ou aérea.

O contrato garante:

- A perda total, material e absoluta, dos objetos seguros quando ocorrida conjuntamente com idêntica perda total, por fortuna de mar, do navio ou da embarcação em que são transportadas, ou por acidente terrestre ou aéreo ocorrido com o meio de transporte utilizado, durante o período de risco abrangido pela apólice;
- A contribuição que, em regulação de avaria grossa, impenda sobre os objetos e/ou interesses seguros;
- O depósito provisório que, eventualmente, seja exigido para garantia de liquidação da contribuição definitiva de avaria grossa;
- A perda resultante de alijamento ou

arrebatamento pelas ondas dos objetos transportados no convés, desde que o transporte nessas condições tenha sido previamente declarado pelo tomador do seguro ou pelo segurado e especificamente aceite pela MAPFRE;

- As perdas ou danos sofridos pelos objetos seguros em consequência de riscos expressamente declarados nas Condições Particulares como riscos cobertos.

Salvo convenção em contrário, a MAPFRE assume o risco desde o recebimento das mercadorias pelo transportador até à respetiva entrega no termo do transporte.

O tomador do seguro poderá efetuar o seguro dos objetos por um valor compreendido entre o seu preço no lugar e data do carregamento, acrescido das despesas, até ao lugar de destino e de uma percentagem até 15% (quinze por cento) para lucros esperados (salvo se outra percentagem tiver sido declarada nas Condições Particulares) e o preço corrente dos mesmos no lugar de destino, à sua chegada, sem avaria.

Se o valor seguro for inferior ao valor real dos objetos, o segurado responderá proporcionalmente pelas perdas e danos sofridos pelos mesmos.

2. EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES DE COBERTURA

2.1. Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares e mediante o pagamento de um prémio adicional, a MAPFRE não responde pelas perdas ou danos, direta ou indiretamente, resultantes de:

- CAPTURA, APREENSÃO, ARRESTO OU PENHORA: Captura, apreensão, arresto, penhora, presa ou detenção e respetivas consequências ou simples tentativas de tais atos;
- EXPLOÇÃO, GUERRA, REBELIÃO OU INSURREIÇÃO: Explosão de bombas ou outros engenhos explosivos bem como as consequências de hostilidades ou operações bélicas (quer tenha havido ou não declaração de guerra), guerra civil, revolução, rebelião, insurreição;
- PIRATARIA: Atos de pirataria;
- GREVES, LOCK-OUT OU ALTERAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA: Greves, «lock-outs», conflitos laborais, tumultos ou comoções civis, atos de grevistas ou de trabalhadores sob «lock-outs», ou de pessoas tomando parte em conflitos laborais.

2.2. Ficam expressamente excluídas das garantias prestadas por esta apólice as perdas ou danos, direta ou indiretamente, resultantes

de:

- a) CONTRABANDO OU COMÉRCIO CLANDESTINO: Contrabando, descaminho, comércio proibido ou clandestino;
- b) MEDIDAS SANITÁRIAS: Medidas sanitárias ou de desinfecção;
- c) MAU ACONDICIONAMENTO OU DEFICIÊNCIA DE EMBALAGEM: Mau acondicionamento ou deficiência de embalagem da responsabilidade do segurado;
- d) VÍCIO PRÓPRIO: Vício próprio, ou alteração da natureza intrínseca, dos objetos seguros;
- e) ATRASOS OU SOBRE-ESTADIAS: Atrasos na viagem ou sobre estadias, qualquer que seja a causa;
- f) DIFERENÇAS DE COTAÇÃO OU PERDA DE MERCADO: Diferenças de cotação, perda de mercado ou quaisquer outros motivos que obstem, dificultem ou alterem a transação comercial do segurado;
- g) DOLO, CUMPLICIDADE OU PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO: Ações ou omissões dolosas do tomador do seguro, do segurado, dos seus empregados, mandatários ou representantes, ou praticadas com a sua cumplicidade ou participação;
- h) RISCOS NUCLEARES: Efeito, direto ou indireto, de explosão, libertação de calor e radiações, provenientes da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- i) TERRORISMO: Atos de terrorismo, ou seja, quaisquer crimes, atos ou factos como tal considerados nos termos da legislação penal em vigor;
- j) SABOTAGEM: Atos de sabotagem, entendendo-se como tal um ato de destruição, ou que impossibilite o funcionamento ou desvie dos seus fins normais, definitiva ou temporariamente, total ou parcialmente, meios ou vias de comunicação, instalações de serviços públicos ou destinadas ao abastecimento e satisfação de necessidades vitais da população, com a intenção de destruir, alterar ou subverter o Estado de direito constitucionalmente estabelecido, praticado por qualquer indivíduo ou conjunto de indivíduos;
- k) PERDAS E DANOS EM DADOS INFORMÁTICOS E/OU SOFTWARE: Perdas e danos em dados e/ou em *software*, nomeada mas não exclusivamente, qualquer modificação de dados, de *software* ou de programas informáticos, em consequência de apagamento, destruição, corrupção e/ou alteração da estrutura original e de corrupção e/ou destruição provocada por

vírus informático, assim como todas as despesas extra e perdas consequenciais de qualquer natureza causados por essas perdas ou danos.

Não obstante, ficam cobertos os danos em dados e/ou em *software* que se encontrem seguros ao abrigo da apólice e que sejam consequência direta de um sinistro ao abrigo das coberturas da mesma, exceto se esses danos em dados e/ou em *software* resultarem diretamente dos danos em dados e/ou em *software* mencionados no parágrafo anterior;

- l) RESTRIÇÕES DE FUNCIONALIDADES, DISPONIBILIDADE OU ACESSIBILIDADE A DADOS E/OU SOFTWARE: Perdas e danos resultantes de restrições de funcionalidades, disponibilidade ou acessibilidade a dados e/ou *software* e/ou programas informáticos, assim como todas as despesas extra e perdas consequenciais de qualquer natureza causados por essas perdas ou danos.

EXCLUSÕES ADICIONAIS

1. Sem prejuízo das exclusões constantes nas Condições Gerais, Especiais e Particulares da apólice, consideram-se também excluídos do âmbito de cobertura do contrato:

- a) PANDEMIAS: Perda, dano, custo ou gasto causado(a) por, resultante de, que surja de ou esteja relacionado com, quer seja direta ou indiretamente, ou qualquer ação tomada para travar, defender ou responder a qualquer pandemia ou medo ou ameaça de uma pandemia, incluindo mas não se limitando a:
 - Doença por coronavírus (COVID-19);
 - síndrome respiratória aguda grave Coronavírus 2 (SARS-CoV-2);
 - qualquer mutação ou variação do SARS-CoV-2;

Esta exclusão aplica-se independentemente de qualquer outra causa ou evento que, de alguma maneira, contribua, simultaneamente ou em qualquer sequência, para a perda, dano, custo ou gasto, e independentemente de haver ou não alguma declaração de um surto de pandemia por parte da OMS (WHO) ou de qualquer organismo nacional ou internacional ou jurisdição legal.

Para efeitos desta exclusão, uma pandemia define-se como um surto generalizado de uma doença infecciosa humana, ou seja, uma propagação de um vírus de pessoa para pessoa (por exemplo, gripe, SARS-CoV-2) em, pelo

- menos, três países em dois continentes diferentes);
- b) **ASBESTOS:** Qualquer responsabilidade (real ou presumida) ou qualquer gasto que surja e/ou seja derivado e/ou seja resultante e/ou seja consequência de, quer seja direta ou indiretamente, ou esteja de alguma forma relacionada(o) com asbestos e/ou materiais que possam conter asbestos, qualquer que seja a forma ou quantidade em que se apresente;
 - c) **POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO OU DERRAME:** Perda, dano, responsabilidade ou despesa incorrida por qualquer segurado, decorrente de qualquer tipo de poluição, contaminação ou derrame;
 - d) **RISCOS INFORMÁTICOS:** Perda, dano, responsabilidade ou despesa, direta ou indiretamente, causada(o) por ou agravada(o) por ou decorrente de uso ou operação, como meio de infligir danos, de qualquer computador, sistema de computador, programa de software de computador, código malicioso, vírus de computador ou processo ou qualquer outro sistema eletrónico.

2. As presentes exclusões adicionais não são aplicáveis em caso de sinistro garantido ao abrigo de cobertura obrigatória.

As restantes exclusões específicas de cada risco, estão descritas na respetiva **Condição Especial** ou **Cláusula Particular**.

3. FRANQUIAS

Mediante contratação, pode ficar a cargo do segurado uma parte da indemnização devida.

4. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

O tomador do seguro ou o segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela MAPFRE.

O disposto no parágrafo anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pela MAPFRE para o efeito.

Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco: Neste caso o contrato é anulável mediante declaração enviada pela MAPFRE ao tomador do seguro.

Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no parágrafo anterior deve ser enviada no prazo

de 3 meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

A MAPFRE não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

A MAPFRE tem direito ao prémio devido até ao final do prazo de 3 meses anteriormente referido, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira, seus ou do seu representante.

Em caso de dolo do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco: Neste caso a MAPFRE pode, mediante declaração a enviar ao tomador do seguro, no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento:

- a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
- b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.

O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

No caso referido no parágrafo anterior, o prémio é devolvido *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento) atendendo à cobertura havida.

Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:

- a) A MAPFRE cobre o sinistro na proporção entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;
- b) A MAPFRE, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

5. AGRAVAMENTO DO RISCO

O tomador do seguro ou o segurado tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à MAPFRE todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pela MAPFRE aquando da celebração do contrato,

tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, a MAPFRE pode:

- a) Apresentar ao tomador do seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
- b) Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

A declaração de resolução do contrato produz os seus efeitos no 10.º dia útil posterior à data do registo.

6. SINISTRO E AGRAVAMENTO DO RISCO

Se antes da cessação ou da alteração do contrato decorrente de um agravamento do risco, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, a MAPFRE:

- a) Cobre o risco, efetuando a prestação convencionada, se o agravamento tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo de 14 dias previsto para a comunicação do risco;
- b) Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;
- c) Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.

Na situação prevista nas alíneas a) e b), sendo o agravamento do risco resultante de facto do tomador do seguro ou do segurado, a MAPFRE não está obrigada ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

7. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO E DO SEGURADO

7.1. O tomador do seguro obriga-se a pagar o prémio do seguro, logo que o recibo seja posto à cobrança pela MAPFRE.

7.2. Sob pena de responder por perdas e danos, o tomador do seguro/segurado

obriga-se a:

- a) **Declarar à MAPFRE, no momento da celebração do contrato de seguro, todos os factos que possam interessar à correta apreciação do risco;**
- b) **Comunicar de imediato à MAPFRE todas as circunstâncias de que tenha conhecimento e que possam agravar o risco assumido, pagando o prémio adicional que foi requerido;**
- c) **Comunicar à MAPFRE, logo que do facto tenha conhecimento, o nome do navio ou navios transportadores, ou, tratando-se de transporte por via terrestre ou aérea, a matrícula do veículo transportador, o número da guia ou senha de caminho-de-ferro ou número da carta de porte, sempre que o seguro tenha sido feito sem essa indicação;**
- d) **Tomar todas as medidas que estejam ao seu alcance para evitar ou diminuir os prejuízos;**
- e) **Promover a guarda, segurança e conservação dos salvados;**
- f) **Adotar todas as providências para que não se perca o direito de regresso contra terceiros eventualmente responsáveis pelos prejuízos, nomeadamente no que respeita a entidades transportadoras, com vista a apresentar, no prazo estabelecido no título de transporte, na lei ou nas convenções internacionais aplicáveis, a competente reclamação por escrito.**

8. PRÉMIO

Forma de Cálculo: O prémio a cobrar será resultante da aplicação das tarifas que estejam estabelecidas em cada momento na MAPFRE, fundadas em critérios técnicos atuariais e baseadas em princípios de equidade e de suficiência para o cumprimento das obrigações derivadas dos contratos e constituição das provisões técnicas adequadas.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o valor do prémio do seguro é acrescido dos encargos fiscais e parafiscais, do custo de apólice e de atas adicionais.

9. PAGAMENTO DO PRÉMIO

Meios de Pagamento: O prémio pode ser pago em numerário, por cheque bancário, transferência bancária ou débito em conta. O pagamento por cheque fica subordinado à condição da sua boa cobrança e, verificada esta, considera-se feito na data da receção daquele. O pagamento por débito em conta fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retratação do autor do pagamento no quadro de legislação especial que o permita.

A falta de cobrança do cheque ou anulação do

débito equivale à falta de pagamento do prémio, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais.

Fracionamento: O tomador do seguro, nos termos da lei e da apólice, contrai perante a MAPFRE a obrigação de pagar o prémio total relativamente a cada anuidade. A MAPFRE aceita, porém, que o pagamento se faça em prestações semestrais, trimestrais ou mensais liquidadas adiantadamente, de acordo com o indicado na apólice.

10. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- a) Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;
- b) Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- c) Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato, fundada num agravamento superveniente do risco.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

11. AGRAVAMENTOS E BÓNUS

Neste seguro não há aplicação de agravamentos ou bónus por sinistralidade.

12. MONTANTE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA MAPFRE

A obrigação da MAPFRE limita-se à quantia segura, pelo que, se durante o período de risco abrangido por esta apólice, houver lugar ao pagamento de quaisquer importâncias, na eventual indemnização por perda total será deduzido o quantitativo desse pagamento.

O tomador do seguro ou o segurado pode efetuar um seguro adicional pelo valor do pagamento referido no parágrafo anterior, logo que o mesmo tenha lugar, de modo a repor o

valor seguro inicial.

13. VICISSITUDES DO CONTRATO

Início e Duração do Contrato: O contrato considera-se celebrado pelo período de tempo estabelecido nas Condições Particulares, podendo ser celebrado por viagem, por um período certo e determinado ou por um ano a continuar pelos seguintes.

Desde que o prémio ou fração inicial seja pago, o seguro celebrado por viagem em transporte por via marítima, fluvial ou lacustre, inicia-se no momento em que os bens seguros são carregados no navio ou embarcação transportadora ou nas embarcações destinadas a transportá-los para aquele, e termina no momento em que sejam descarregados em terra, no porto de destino indicado nas Condições Particulares.

Desde que o prémio ou fração inicial seja pago, o seguro celebrado por viagem em meios de transporte não incluídos no parágrafo anterior, inicia-se no momento em que os bens seguros são carregados no meio de transporte, na localidade indicada nas Condições Particulares para início do trânsito e termina com a entrega dos mesmos ao destinatário ou ao seu representante no local indicado nas Condições Particulares.

Mediante pagamento de prémio adicional, o contrato poderá manter-se em vigor até ao termo de novo prazo acordado, em caso de demora no início ou na realização normal da viagem e ainda no caso de desvio de rota e transbordos não previstos, desde que estes factos decorram de motivos de força maior não imputáveis ao segurado e desde que este informe a MAPFRE, logo que deles tome conhecimento.

Desde que o prémio ou fração inicial seja pago, o seguro celebrado por um período certo e determinado ou por um ano a continuar pelos seguintes, produz os seus efeitos a partir das 0 (zero) horas do dia imediato ao da aprovação da proposta pela MAPFRE, salvo se na mesma for indicada data de início posterior.

Quando for celebrado por um período de tempo determinado, o contrato cessa os seus efeitos às 24 (vinte e quatro) horas do último dia.

Quando for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se o mesmo sucessivamente prorrogado por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedendo mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo da anuidade ou se o tomador não proceder ao pagamento do prémio.

A proposta considera-se aprovada no (14º) décimo quarto dia a contar da data da sua receção no

segurador, a menos que entretanto o candidato a tomador do seguro seja notificado da recusa ou da sua antecipada aprovação, ou da necessidade de recolher esclarecimentos essenciais à avaliação do risco.

Denúncia: Os contratos de seguro celebrados por período determinado e com prorrogação automática podem ser livremente denunciados por qualquer das partes, mediante declaração escrita enviada ao destinatário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de prorrogação do contrato;

- a) Os contratos de seguro celebrados sem duração determinada ou com período inicial de duração igual ou superior a 5 (cinco) anos, podem ser denunciados a todo o tempo por qualquer das partes por declaração escrita enviada ao destinatário, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente à data de termo do contrato;
- b) No caso previsto na alínea anterior, salvo convenção em contrário, o contrato cessa decorrido o prazo do aviso prévio ou, tendo havido um pagamento antecipado do prémio relativo a certo período, no termo desse período;
- c) Nos restantes prazos de vigência contratual aplica-se o disposto na alínea a).

Resolução do contrato: O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

Livre resolução do contrato celebrado à distância: No contrato celebrado à distância, o tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 14 dias imediatos à data de receção da apólice.

O prazo previsto no parágrafo anterior conta-se a partir da data da celebração do contrato, desde que o tomador do seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar da apólice.

A resolução deve ser comunicada à MAPFRE, por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível à MAPFRE.

A resolução tem efeito retroativo, podendo a MAPFRE, no caso de início da cobertura do seguro antes do termo do prazo de livre resolução do contrato a pedido do tomador do seguro, ter direito ao valor do prémio calculado *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento), na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato.

Transmissão do contrato: Salvo convenção

em contrário, no caso de transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse do segurado no mesmo, a obrigação da MAPFRE para com o novo proprietário ou interessado depende da sua notificação pelo tomador do seguro, pelo segurado ou pelos seus legais representantes, sem prejuízo do regime legal do agravamento do risco.

Se a transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse se verificar por falecimento do segurado a responsabilidade da MAPFRE subsiste para com os herdeiros enquanto forem pagos os respetivos prémios.

Salvo convenção em contrário, no caso de insolvência do tomador do seguro ou do segurado, a responsabilidade da MAPFRE subsiste para com a massa falida, presumindo-se que a declaração de insolvência constitui fator de agravamento do risco.

14. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações ou notificações do tomador do seguro/segurado previstas nesta apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social da MAPFRE.

As comunicações previstas no contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

A MAPFRE só está obrigada a enviar as comunicações previstas no contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.

15. ADESÃO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DA APÓLICE POR VIA ELETRÓNICA

Ao aderir à entrega da documentação da apólice por via eletrónica, o tomador do seguro aceita receber a referida documentação em suporte eletrónico, no endereço de correio eletrónico indicado no ato de adesão, ficando informado de que a referida documentação não lhe será enviada em suporte papel, sem prejuízo de poder solicitá-la diretamente à MAPFRE em caso de impossibilidade de acesso.

Para este efeito considera-se documentação da apólice, as respetivas Condições Particulares, bem como os avisos para pagamento do prémio e outras comunicações contratuais previstas no Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, ficando **convencionado entre as partes que a documentação enviada por via eletrónica tem o mesmo valor que teria em suporte papel, nomeadamente no que respeita às consequências da falta de pagamento dos prémios.**

A adesão não implica qualquer custo para o tomador.

O tomador compromete-se a zelar pelo bom e regular funcionamento da sua caixa de correio eletrónico e comunicar por escrito à MAPFRE qualquer alteração, irregularidade ou falha relacionada com a mesma. Obriga-se, ainda, a manter, na sua caixa de correio eletrónico, espaço disponível para receber a documentação.

A MAPFRE não será responsável por prejuízos sofridos pelo tomador e/ou por terceiros, em virtude de quaisquer atrasos, interrupções, erros ou suspensões de comunicações que tenham origem em fatores fora do seu controlo, nomeadamente, quaisquer deficiências ou falhas provocadas pela rede de comunicações ou serviços de comunicações prestados por terceiros, pelo sistema informático, pelos *modems*, pelo software de ligação ou eventuais vírus informáticos.

O tomador assume total responsabilidade pela veracidade, exatidão, vigência e autenticidade dos dados fornecidos aquando da adesão, nomeadamente os relativos ao seu endereço de e-mail, declarando expressamente ter poderes para escolher ou alterar o processo de entrega da documentação da apólice.

Caso o tomador pretenda alterar a forma de entrega da documentação da apólice para suporte em papel, deverá efetuar o pedido por escrito à MAPFRE, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que pretende que a alteração produza efeitos.

Com exceção do disposto nos parágrafos anteriores, as presentes condições de adesão não alteram ou derrogam qualquer disposição das condições aplicáveis à apólice.

16. CLÁUSULAS DO CONTRATO

Nos termos acordados entre as partes, as condições gerais e cláusulas anexas, que resultem da celebração do contrato a que se refere a presente informação pré-contratual, são entregues ao tomador do seguro no sítio da internet indicado nas condições particulares, sem prejuízo de este poder solicitá-las noutro suporte, diretamente à MAPFRE, logo que tenha conhecimento da impossibilidade de proceder à sua visualização no referido suporte.

17. LEI APLICÁVEL, RECLAMAÇÕES E ARBITRAGEM

A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.

A MAPFRE dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações, sem prejuízo da possibilidade de posterior recurso para o Provedor do Cliente ou de poder ser requerida a

intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

A informação relativa à gestão de reclamações e ao Provedor do Cliente está disponível em www.mapfre.pt/contacte-nos.

Nos litígios surgidos ao abrigo do contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

18. FORO

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

19. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), com sede na Av. da República, 76, 1600-205 LISBOA.

20. INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

Quem é o responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais?

A informação e/ou dados pessoais que nos forneça, incluindo, eventualmente, os de saúde, serão incluídos num ficheiro cujo responsável é:

- **Identidade:** MAPFRE Seguros Gerais, S.A, NIPC 502 245 816
- **Endereço postal:** Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070 -157 Lisboa
- **Telefone:** 210 739 283 (*Chamada para a rede fixa nacional. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de comunicações*)
- **Correio eletrónico:** protecaodedados@mapfre.pt
- **Contacto do Delegado de Proteção de Dados:** DPO.Portugal@mapfre.com

Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?

A MAPFRE Seguros Gerais, S.A tratará todos os dados pessoais fornecidos voluntariamente pelos titulares dos dados, diretamente ou através do seu mediador, e os que se obtenham mediante gravação de conversas telefónicas ou como consequência da sua navegação por páginas *web* de Internet ou outro meio, com finalidade de desenvolvimento do contrato ou de consulta, solicitação ou contratação de qualquer serviço ou produto, mesmo após a cessação da relação pré-contratual ou contratual, para as seguintes finalidades:

- Gestão da atividade seguradora e/ou cumprimento do contrato ou pré-contrato de seguro assim como das obrigações legais.

- Valoração e delimitação do risco, prevenção e investigação de fraude na seleção de risco e na gestão de sinistros, ainda que não se formalize o contrato de seguro ou após a sua cessação.
- Realização de estudos e cálculos estatísticos, inquéritos, análises de tendências de mercado e controlo de qualidade.
- Tramitação, seguimento e atualização de qualquer solicitação de informação, relação negocial, pré-contratual ou contratual, de qualquer uma das diversas entidades do Grupo MAPFRE e a gestão da atividade com mediadores de seguros.
- Manutenção e gestão integral e centralizada da sua relação com as diversas entidades do Grupo MAPFRE.

Todos os dados recolhidos, bem como os tratamentos e finalidades anteriormente indicados(as) são necessários ou estão relacionados com a adequada manutenção, desenvolvimento e controlo da relação contratual.

Somente no caso de não ter manifestado expressamente a sua oposição, as finalidades aceites incluem o envio de informações e publicidade, inclusive por via eletrónica, sobre ofertas, produtos, recomendações, serviços, promoções, brindes e campanhas de fidelização da MAPFRE Seguros Gerais, S.A e das diversas entidades do Grupo MAPFRE (www.mapfre.com) ou de terceiras entidades com as quais qualquer empresa do Grupo MAPFRE tenha celebrado acordos de colaboração; extração, armazenamento de dados e estudos de marketing, visando adequar as ofertas comerciais ao seu perfil particular, ainda que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual.

A fim de executar adequadamente o contrato de seguro e poder oferecer-lhe produtos e serviços de acordo com os seus interesses, iremos elaborar, com base na informação fornecida, diferentes perfis em função dos seus interesses e necessidades e da estratégia de negócio do Grupo MAPFRE, pelo que serão tomadas decisões automatizadas com base nos referidos perfis.

Durante quanto tempo iremos conservar os seus dados pessoais?

Os dados pessoais fornecidos serão conservados durante o prazo determinado com base nos seguintes critérios: (i) obrigação legal de conservação; (ii) duração da relação contratual e cumprimento de quaisquer responsabilidades decorrentes da referida relação; e, (iii) pedido de supressão por parte do titular dos dados nos

casos em que se justifique.

Qual a nossa legitimidade para tratar os seus dados?

A base jurídica para o tratamento dos seus dados com as finalidades indicadas no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*” é a execução do contrato de seguro. A oferta futura de produtos e serviços indicada no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*” baseia-se no consentimento que, eventualmente, tenha concedido, sem que em caso algum a retirada deste consentimento condicione a execução do contrato de seguro.

É sua obrigação fornecer-nos os seus dados pessoais para a celebração do contrato de seguro. Caso não o faça, a MAPFRE Seguros Gerais, S.A reserva-se o direito de não celebrar o contrato de seguro.

A quem serão comunicados os seus dados?

A MAPFRE Seguros Gerais, S.A poderá comunicar os seus dados, incluindo os de saúde e os de sinistros vinculados às apólices, exclusivamente para as finalidades indicadas no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*”, a outras entidades seguradoras, resseguradoras, de mediação de seguros, financeiras, imobiliárias ou de prestação de serviços relacionados com o seu campo de atividade pertencentes ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, Fundação MAPFRE, entidades públicas e a outras pessoas singulares ou coletivas que também desenvolvam qualquer uma das referidas atividades e com as quais as diversas entidades do Grupo MAPFRE celebrem acordos de colaboração, mesmo que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual e sem que haja necessidade de lhe comunicar a primeira comunicação que seja efetuada aos referidos destinatários.

Além disso, qualquer entidade pertencente ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, pode comunicar os dados pessoais a qualquer uma das entidades anteriormente referidas, com a finalidade de manter uma gestão integral e centralizada da relação dos titulares dos dados com as diversas entidades do Grupo MAPFRE, e que os titulares dos dados possam beneficiar da possibilidade de acesso aos seus dados a partir de qualquer uma delas, respeitando sempre a legislação aplicável em matéria de proteção de dados de carácter pessoal e sem que haja necessidade de comunicar aos titulares dos dados a primeira comunicação efetuada. A comunicação dos dados entre entidades do Grupo MAPFRE é necessária para a manutenção da gestão integral e centralizada da sua relação com a MAPFRE Seguros Gerais, S.A, a aplicação dos

descontos de prémio e demais benefícios decorrentes dessa circunstância e a gestão de programas de fidelização no caso de subscrição dos mesmos.

No âmbito das comunicações indicadas no parágrafo anterior, poderão ser realizadas transferências internacionais de dados para países terceiros ou organizações internacionais, sobre as quais exista ou não uma decisão de adequação da Comissão Europeia relativamente às mesmas. As transferências internacionais para países que não possam garantir um nível de proteção adequado terão carácter excecional e realizar-se-ão sempre que sejam imprescindíveis para a execução adequada da relação contratual.

O Grupo MAPFRE dispõe de cláusulas tipo de proteção de dados para garantir adequadamente a proteção dos seus dados no âmbito das comunicações e transferências internacionais dos seus dados, nos países em que a sua aplicação não seja possível.

Quais os seus direitos quando nos fornece os seus dados?

Nos termos e de acordo com o disposto na legislação em vigor, qualquer pessoa tem o direito de:

- confirmar se na MAPFRE Seguros Gerais, S.A. estamos a tratar dados pessoais que lhe digam respeito ou não, aceder aos mesmos e à informação relacionada com o respetivo tratamento.
- solicitar a retificação dos dados incorretos.
- solicitar a supressão dos dados caso, entre outras razões, já não sejam necessários para os fins para os quais foram recolhidos, caso em que a MAPFRE Seguros Gerais, S.A. deixará de tratar os dados salvo para o exercício ou a defesa de eventuais reclamações.

- solicitar a limitação do tratamento dos seus dados, caso em que somente poderão ser tratados com o seu consentimento, exceto a respetiva conservação e utilização para o exercício ou a defesa de reclamações ou com vista à proteção dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva ou por razões de interesse público importante da União Europeia ou de um determinado Estado-membro.
- opor-se ao tratamento dos seus dados, caso em que, a MAPFRE Seguros Gerais, S.A. deixará de tratar os dados salvo para a defesa de eventuais reclamações.
- receber num formato estruturado, de uso corrente e leitura automática os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido à MAPFRE Seguros Gerais, S.A. ou solicitar à MAPFRE Seguros Gerais, S.A. que os transmita diretamente a outro responsável desde que tal seja tecnicamente possível.
- retirar o consentimento concedido, eventualmente, para a finalidade incluída no ponto “Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?”, sem que tal afete a licitude do tratamento baseado no consentimento prévio à sua retirada.

Os anteriores direitos de acesso, retificação, supressão, limitação, oposição e portabilidade poderão ser exercidos diretamente pelo titular dos dados ou através de representante legal ou voluntário, através de comunicação escrita dirigida à Área de Privacidade e Proteção de Dados, Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070 -157 Lisboa.

O titular dos dados pode apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nomeadamente quando considere que não obteve satisfação no exercício dos seus direitos, através da página web disponibilizada para o efeito pela Autoridade de Controlo em questão.